

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL/2017 PENHA e BALNEÁRIO PIÇARRAS

Que entre si fazem, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ**, com sede na rua José Ferreira da Silva, 43, nesta cidade, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ**, com sede na Rua Lauro Muller, 229, Centro, Itajaí/SC, representando as categorias econômicas e profissional, respectivamente, para prorrogação da jornada de trabalho do mês de dezembro de 2017, estabelecendo as seguintes normas e condições:

01. DO HORÁRIO PARA AS LOJAS COMERCIAIS

O horário de funcionamento do comércio em geral nos municípios de **PENHA e BALNEÁRIO PIÇARRAS** para o mês de dezembro de **2017** exceto os **supermercados**, fica assim estabelecido:

DIAS	HORÁRIO
De 05 a 17/12/2017	Das 08:30 às 20:00 horas
De 18 a 23/12/2017	Das 08:30 às 21:00 horas
Dia 24/12/2017	Das 08:30 às 19:30 horas
Dia 25/12/2017 (Natal)	Fechado
Dia 26 a 30/12/2017	Das 08:30 às 21:00 horas
Dia 31/12/2017	Das 08:30 às 19:30 horas
Dia 01/01/2018	Fechado

OBS.: Os empregados, ao término do expediente, terão que ser liberados, sendo proibida sua permanência mesmo para arrumação de seções ou vitrines.

Parágrafo primeiro - As condições previstas neste acordo se aplicarão a todas as empresas que utilizarem parcial ou integralmente o horário de Natal aqui previsto.

Parágrafo segundo - As empresas que adotarem, total ou parcialmente, o horário especial de Natal ora estipulado, não poderão instituir turma de revezamento na vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro - O horário acima negociado é aplicável às empresas comerciais, sendo que os empregados somente poderão laborar em jornada de 08 horas, com, no máximo duas horas suplementares por dia.

02. DAS HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas no período natalino deverão ser pagas com o acréscimo de 70%. Para os comissionistas a base de cálculo da hora normal se levará em conta o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

03. DO HORÁRIO DE ALMOÇO

Ao meio dia, será concedido horário normal de almoço, de conformidade com a legislação em vigor e como já pactuado no contrato de trabalho em vigor entre as partes.

04. LANCHES

As empresas fornecerão obrigatoriamente lanches aos seus empregados que trabalharem no horário especial de natal, que poderá ser **01 (um) sanduíche equivalente a (x-galinha/x-salada) e um refrigerante/suco médio**, por dia.

Parágrafo primeiro - O empregado somente fará *jus* ao lanche de que trata o *caput* desta cláusula, nos dias efetivamente trabalhados, em regime de horas extras.

Parágrafo segundo - O lanche fornecido pela empresa deve ser preparado no mesmo dia em que for servido, em condições de perfeita higiene, não podendo ser reaproveitadas sobras dos dias anteriores.

Parágrafo terceiro – As empresas poderão optar, a seu exclusivo critério, pelo pagamento de R\$ 17,00 para cada empregado envolvido, destinado a alimentação, hipótese em que ficarão dispensadas do fornecimento do lanche de que trata o *caput* desta cláusula.

05. DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas neste período deverão ser pagas juntamente com o salário ou comissões de dezembro, de forma discriminada.

Parágrafo primeiro – As horas extras prestadas no período natalino objeto deste contrato, não poderão ser compensadas por outros dias na forma das disposições da CLT ou do § único da cláusula 22, da vigente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas que fecharem antecipadamente sua folha de pagamento, poderão pagar eventual saldo de horas extras do período natalino, juntamente com a folha do mês de janeiro/2018.

06. DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Aos empregados estudantes que ainda tiverem cumprindo tarefas escolares, será respeitada a saída às 18:00 horas.

07. DO TRANSPORTE COLETIVO

O Sindicato Profissional e Patronal se encarregarão de junto à Empresa de Transporte Coletivo, gestionar no sentido de atendimento de transporte no horário estipulado no acordo.

08. DAS EMPRESAS QUE NÃO ADOTAREM O HORÁRIO ESPECIAL

As empresas que não adotarem o horário especial aqui convencionado cumprirão jornada normal conforme a legislação, desobrigadas das condições da presente convenção.

09. MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO

Pelo não cumprimento dos termos da presente convenção, fica estabelecida a penalidade de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por infração, cuja aplicação ficará a cargo do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, com exceção dos supermercados que já possuem sanção disciplinar própria, no parágrafo sexto da cláusula dez, do presente acordo.

10. DO HORÁRIO DOS SUPERMERCADOS E SHOPPING CENTERS

Para os supermercados e shopping centers estabelecidos no município de PENHA e BALNEÁRIO PIÇARRAS, o horário fixado será o seguinte:

DIAS	HORÁRIO
Dia 24/12 /2017	Das 08:00 às 19:30 horas.
Dia 25/12 /2017 (natal)	Fechado
De 26, 27, 28, 29 e 30/12/2017	Horário normal
Dia 31/12/2017	Das 08:00 às 19:30 horas.
Dia 01/01/2018	Fechado
OBS.: Dia 1º de maio de 2018	Fechado

Parágrafo primeiro - Os acordos coletivos relativos ao horário de trabalho anteriormente firmados, ainda que diferentes do acima estabelecido, permanecem vigentes e prevalecem para todos os efeitos.

Parágrafo segundo – Os supermercados pagarão as horas laboradas como extras, as quais deverão estar destacadas **na folha de pagamento do mês de janeiro/2018**.

Parágrafo quarto - Nos dias 24 e 31/12/2017, as portas dos supermercados devem ser cerradas ao público às 19:30 horas, impreterivelmente.

Parágrafo quinto - Os supermercados que trabalharem em regime de horas extras nos dias acima, deverão fornecer lanche aos funcionários com jornada elástica, equivalente, no mínimo, a um x sala da/x-galinha e um refrigerante.

Parágrafo sexto - Fixam as partes pelo não cumprimento do horário e condições acima pelos supermercados, uma multa administrativa por dia de infração, cujo pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia de sua aplicação conforme abaixo:

De 1 a 10 empregados	R\$ 7.000,00
De 11 a 30 empregados	R\$ 15.000,00
Acima de 31 empregados	R\$ 35.000,00

11. DIA PRIMEIRO DE MAIO

Os supermercados, lojas comerciais e shopping-centers regidos por este acordo, não abrirão no dia primeiro de maio/2018 feriado mundial dedicado ao dia do trabalho.

Parágrafo único – O descumprimento das disposições do “caput” desta cláusula sujeitará o supermercado às penas previstas no parágrafo sexto da cláusula 10 deste instrumento, cuja multa será aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí.

12. FISCALIZAÇÃO

As divergências que surgirem em decorrência do cumprimento da presente convenção serão dirimidas na Justiça do Trabalho sendo o Sindicato Profissional competente para reclamar, independentemente de outorga de poderes.

E, por estarem justos e convencidos, assinam a presente convenção em três vias de igual teor e de aplicação imediata.

Itajaí, 31 de outubro de 2017


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ
Manoel Coelho


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ
Paulo Roberto Ladwig - Presidente


ACIPEN
CIONEL LUÍS ZANOTTI
Presidente

Testemunhas:


Soeli Salomé da Rosa
Advogada
OAB/SC 49850
